PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1925/2012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição no exercício de 2013, às entidades abaixo discriminadas:

Ord.	ENTIDADES	ESPÉCIE	VALOR/R$
	CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO E ENTIDADES MUNICIPAIS:		
	04.122.0002.0.029 – 3371.41.00 - Contribuição		
01	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP: - Órgão representativo do conjunto dos municípios que o integram, sendo que os recursos cobrirão despesas da entidade com o pagamento de pessoal, material de consumo em geral, energia elétrica, água, telefone e demais outros serviços e materiais necessários ao bom funcionamento da entidade.	Contribuição	39.000,00
	04.122.0002.0.028 – 3350.41.00 - Contribuição		
02	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA – RÁDIO COMUNITÁRIA: - Os recursos serão destinados a manutenção em geral dos serviços da entidade, tais como: pessoal, encargos, materiais de consumo, escritório, despesas com tarifas telefônicas, energia elétrica, água e demais outros serviços necessários ao bom funcionamento da mesma.	Contribuição	19.200,00
	TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	>>>>>>>>>	R$ 58.200,00

Art. 2º.As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria consignadas na Lei Orçamentária de 2013.

Art. 3º. As beneficiárias deverão apresentar a prestação de conta até o vigésimo dia do mês subsequente a liberação dos recursos, com exceção do mês de dezembro, que deverá ser até o trigésimo dia do mês subsequente, ao órgão concessor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–000 – Fone: (18) 3341.1300 – E–Mail: candidomota@candidomota.com.br